



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (RETIFICADO)

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no Decreto Municipal nº 7033/2023.

I - OBJETO:

Aquisição de veículo utilitário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura por meio da Emenda Parlamentar de Transferência Especial nº 202439990007.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A aquisição do veículo, tem como objetivo proporcionar um apoio direto nos eventos realizados pela Secretaria de Cultura, que demandam a supervisão nas organizações e montagens, bem como nas atividades desenvolvimentos pelo Departamento de Patrimônio Histórico, que exige tanto a fiscalização constante do Núcleo Histórico de Paracatu, quanto a realização de vistorias técnicas e acompanhamento de obras sob fiscalização da Secretaria de Cultura. Com aquisição desse veículo se prevê impactos positivos no desenvolvimento das atividades citadas.

Salientamos que o veículo utilitário é de fundamental importância, uma vez que não possuímos no momento, nenhum veículo para os serviços e as atividades descritas. Além disso, a aquisição de um veículo utilitário permitirá uma maior eficiência na resolução de tarefas administrativas que exigem locomoção pela cidade, assim como na resolução de demais tarefas fortuitas pelo restante da equipe da Secretaria de Cultura.

A falta desses recursos compromete o desenvolvimento das atividades laboradas pela equipe da Secretaria de Cultura, impactando diretamente na qualidade e velocidade dos serviços prestados.

III - ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Cultura.

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A Contratada será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

Durante o período de execução do contrato ou instrumento equivalente, a futura empresa a ser contratada deverá:

Entregar o bem conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

As despesas decorrentes da manutenção, garantia e troca de lubrificantes, serão de responsabilidade da contratada.

A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

A Contratada deverá comprovar que a marca/modelo apresentado na proposta atende as especificações existentes no termo de referência, não sendo considerado a simples repetição do que está descrito no edital ou termo de referência.

Demais requisitos estão descritos pormenorizadamente no termo de referência a partir do item 4.0 Forma, prazo e local e Edital.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

Conforme o plano de trabalho – Emenda Parlamentar de Transferência Especial nº 202439990007, a utilização do repasse, está integrada o bem na tabela descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Veículo tipo pick up automóvel; com cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) pessoas, com cinto de segurança laterais dianteiro e traseiro de 3 pontos com regulagem de altura, tração dianteira, 4 portas, potência do motor mínima de 85 cv, veículo 0 km, cabine dupla, motor flex, ano 2025, cor branco. tanque de combustível igual ou superior 48 litros, capacidade da caçamba igual ou superior (litros): 650, capacidade de carga igual ou superior (kg): 600, ar condicionado, volante com regulagem de altura, airbag duplo (motorista e passageiro), alertas de uso de cinto de segurança, apóia-pé para o motorista, apoios de cabeça com regulagem de altura, computador de bordo, console central com porta objetos e porta copos, conta-giros, controle eletrônico de estabilidade, direção hidráulica, espelho no para-sol lados motorista e passageiro, freios abs com ebd, ganchos para,	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

	amarração de carga na caçamba, grade frontal na cor preta, hodômetro digital (total e parcial), indicador de combustível, limpador e lavador do para-brisas, luz de iluminação da caçamba, luz de leitura, luzes de posição diurnas, maçanetas e retrovisores externos na cor preta, moldura dos para-lamas, para-choque traseiro com estribos antiderrapantes, porta objetos nas portas, porta-escadas, preparação para rádio (cabeamento e chicote), protetor de caçamba, retrovisores externos com comando interno mecânico, suspensão elevada, suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais, tampa da caçamba, tomada 12v.	
--	---	--

Acrescente-se que a quantidade informada neste ETP, são de parêlho com a quantidade descrita no plano de trabalho deste instrumento, suficiente para auxiliar as demandas das atividades da Secretaria de Cultura.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

De acordo com o levantamento de mercado, as soluções possíveis para atender as necessidades referidas neste ETP são as seguintes:

- SOLUÇÃO 01: Adesão a Ata de Registro de Preços;
- SOLUÇÃO 02: Participar de licitação de outros órgãos;
- SOLUÇÃO 03: Dispensas de licitação;
- SOLUÇÃO 04: Instaurar procedimentos de licitações (Pregão).

O resultado da consulta comprovou que existem diversos fornecedores de veículo tipo pick up, cabine dupla, conforme pode ser verificado na pesquisa de preços de alguns itens. Primeiramente, a existência de vários outros editais, de anos anteriores, abordando aquisições semelhantes aos aqui definidos corrobora a adequação das especificações amplamente oferecidas no mercado.

Todavia, a Adesão de uma possível Ata de outros órgãos não é uma opção viável para esse tipo de aquisição devido ao fato de o poder de escolha das quantidades serem restritas. Também não encontramos licitações de outros órgãos em andamento que fosse possível a participação na Intenção de Registro de Preços.

Outra opção seria a realização de uma Dispensa de Licitação, não permitiria uma concorrência adequada. Além disso, os valores previstos nesta provável aquisição ultrapassam valores para dispensa de licitação. Desse modo, a opção mais vantajosa para a administração é a abertura de um processo licitatório com a finalidade de aquisição do veículo pick up, cabine dupla, uma vez que o plano de trabalho já passou por análise e aprovação pelo órgão concedente, o que demonstra que as especificações e necessidades para a aquisição do veículo foram criteriosamente avaliadas e consideradas adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

Considerando as características de utilização, a quantidade de veículo necessária, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada disponível no mercado é a aquisição do mesmo.

Salienta-se que esta solução poderá ser realizada através de conjugação de esforços, com a atuação harmônica, objetivando utilização da Emenda Parlamentar de Transferência Especial nº 202439990007, para aquisição de veículo pick up, cabine dupla, visando melhorias no desempenho do trabalho, principalmente no apoio direto nos eventos realizados pela Secretaria de Cultura, que demandam a supervisão nas organizações e montagens, bem como nas atividades desenvolvimentos pelo Departamento de Patrimônio Histórico, que exige tanto a fiscalização constante do Núcleo Histórico de Paracatu, quanto a realização de vistorias técnicas e acompanhamento de obras sob fiscalização da Secretaria de Cultura.

A precedência pela utilização do Veículo utilitário tipo (Pick-Up):

Carro utilitário com a finalidade de transporte de pessoas e cargas, para execução de serviços conforme demandas. Devido sua versatilidade.

Pelos motivos expostos, a aquisição do item, demonstrou-se, até o presente momento, como a opção mais viável do mercado.

Vantagens:

Ter um veículo disponível para realizar vistorias e outras tarefas da Secretaria traz diversas vantagens importantes, especialmente quando se trata de garantir o sucesso e a efetividade de programas e ações externas para a cultura, o desenvolvimento patrimonial e o bem-estar das comunidades. A principal vantagem inclui: Facilidade de Acesso, pois o veículo facilita o acesso a áreas de difícil alcance na zona rural (Existem bens imóveis tombados em zona rural, inclusive uma Igreja que será restaurada pela Prefeitura/Secretaria de Cultura), onde as estradas podem ser precárias, de terra ou sem pavimentação. Com um veículo adequado, a Secretaria pode realizar visitas/vistorias em propriedades distantes e garantir que todos os programas sejam acompanhados de perto, independentemente da localização.

Desvantagens:

Preço mais alto: Os modelos zero km sempre terão um custo muito mais elevado do que os modelos usados. Pensando em economia, esta certamente será a primeira desvantagem encontrada. Outra desvantagem pode ser o excessivo gasto de dinheiro e de tempo com manutenção, a depender do veículo adquirido.

Solução sugerida:

Cabe ressaltar que há uma receita disponível para aquisição de veículo novo, através da **Emenda Parlamentar de Transferência Especial nº 202439990007** no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a qual obtivemos a liberação para aquisição de veículo tipo pick up, com cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) pessoas, no valor de R\$ 187.450,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) ressalto que, o recurso será gerido em conta bancária específica do convênio conta bancária nº **212473-4, agencia nº 380-8, Banco do Brasil.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Com base na Apuração, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa da aquisição dos itens pretendido na presente licitação.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.	MÉDIA POR UNIDADE	MÉDIA TOTAL ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO
01	veículo tipo pick up automóvel; com cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) pessoas, com cinto de segurança laterais dianteiro e traseiro de 3 pontos com regulagem de altura, tração dianteira, 4 portas, potência do motor mínima de 85 cv, veículo 0 km, cabine dupla, motor flex, ano 2025, cor branco. tanque de combustível igual ou superior 48 litros, capacidade da caçamba igual ou superior (litros): 650, capacidade de carga igual ou superior (kg): 600, ar condicionado, volante com regulagem de altura, airbag duplo (motorista e passageiro), alertas de uso de cinto de segurança, apóia-pé para o motorista, apoios de cabeça com regulagem de altura, computador de bordo, console central com porta objetos e porta copos, conta-giros, controle eletrônico de estabilidade, direção hidráulica, espelho no para-sol lados motorista e passageiro, freios abs com ebd, ganchos para, amarração de carga na caçamba, grade frontal na cor preta, hodômetro digital (total e parcial), indicador de combustível,	01	R\$ 187.450,00	R\$ 187.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

	limpador e lavador do para-brisas, luz de iluminação da caçamba, luz de leitura, luzes de posição diurnas, maçanetas e retrovisores externos na cor preta, moldura dos para-lamas, para-choque traseiro com estribos antiderrapantes, porta objetos nas portas, porta-escadas, preparação para rádio (cabeamento e chicote), protetor de caçamba, retrovisores externos com comando interno mecânico, suspensão elevada, suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais, tampa da caçamba, tomada 12v.			
--	---	--	--	--

O uso da cotação dos orçamentos do Painel de Preços como ferramenta para o levantamento de preços dos itens da Emenda Parlamentar de Transferência Especial nº 202439990007.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros. Assim o sendo, compete à empresa contratada:

- a) O bem deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, na sede do Centro Administrativo, no endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2045, Bairro Paracatuzinho, CEP: 38603-401, nos horários de 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 às 17:30 com prazo não superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;
- b) O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:
 - Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial do produto, durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** será notificada pelo gestor do contrato para solução dos problemas apresentados;
 - A retirada e a devolução do bem na sede da secretaria, localizada no Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Administrativo, Avenida São João Paulo II, nº2045 Paracatuzinho, CEP: 38603-401, Paracatu-MG será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo gestor do contrato.

- Uma vez disponibilizados o bem para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.
- A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.
- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.
- Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de **fabricação** apresentados no veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia de acordo com a garantia de fábrica, que deverá ser estabelecida nas especificações técnicas do produto constante deste Estudo Técnico Preliminar, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, ser superior, conforme modelo de Termo de Garantia em anexo a este edital.
- O início do período de garantia dar-se-á na data da entrega técnica do veículo.
- A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a presente aquisição são:

- a) Transporte utilitário para realização de serviços conforme demandas;
- b) Maior agilidade na execução dos serviços;
- c) Facilidade na locomoção;
- d) Aumentos da capacidade de trabalho no centro histórico e na zona rural;

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

A princípio, não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A aquisição de veículo automotor para uso nas atividades necessárias, pode gerar diversos impactos ambientais, sendo importante considerar medidas mitigadoras para reduzir ou compensar esses efeitos negativos. Alguns dos possíveis impactos ambientais incluem:

1. Poluição por emissão de gases;
2. Poluição por geração de resíduos oriundos de manutenção, como trocas de óleo.

Para mitigar esses impactos ambientais, algumas medidas podem ser adotadas:

1. Utilização de Combustíveis Alternativos: Optar por combustíveis menos poluentes, como o biodiesel ou biocombustíveis, pode reduzir as emissões de GEE associadas ao uso desses equipamentos.
2. Manutenção Preventiva: Realizar manutenções periódicas nos veículos automotores pode garantir um melhor desempenho e reduzir as emissões poluentes.
3. Gestão Eficiente de Resíduos: Descartar adequadamente os resíduos gerados pelo uso do veículo, como óleos lubrificantes usados e pneus velhos, contribui para evitar a contaminação ambiental.
4. Investimento em Tecnologias Verdes: Optar por veículos automotores com tecnologias mais limpas e eficientes em termos energéticos pode reduzir o consumo de recursos naturais e as emissões poluentes.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando a evidente necessidade da aquisição deste veículo, pois este é necessário para apoiar a Secretaria de Cultura nas atividades laboradas pela equipe, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

A contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de aquisição de veículo utilitário para a Secretaria Municipal de Cultura para utilização em programas e serviços contínuos, inerentes as funções da equipe da Secretaria.

Paracatu-MG, 06 de maio de 2025

HANÁH RHINEY HELÉIA PACHECO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Matrícula 031407208
Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO

Secretário Municipal de Cultura
Portaria 0187/2025